



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.018/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAÍÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.172.223/0001-79, com sede na Rua Doutor Coraci Prates da Veiga, 142 – Centro – Viamão/RS - CEP. 94.410-290, por seu representante legal, Sr. **RAFAEL GALL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Açores, 1015 – Bairro Tarumã – Viamão/RS – CEP: 94.415-400, portador da C.I. nº 3084447782, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.747.040/20, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2017**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA e COZINHA**, para o Hospital Municipal Santo Antônio de acordo com a solicitação contida no memorando nº 39 e 103/17-SEMSA e no pedido nº 2017/315 da Secretaria Municipal da Saúde, bem como no memorando nº 127/2017 – DEC/SEMAF e MEMORANDO PGM nº 246/2017 da Procuradoria Geral do Município, anexos ao processo e com as especificações constantes no Projeto Básico e Termo de Referência, partes integrante do processo licitatório.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a) Os materiais e utensílios serão fornecidos pela Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal da Saúde e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da **CONTRATANTE**, que não se enquadre na realização dos serviços objeto deste certame.
- b) Os serviços serão realizados de segunda feira a segunda feira nos horários das 7h às 15h e das 13h às 21h59min.
- c) A contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços,
- d) A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados conforme o projeto básico constante no processo licitatório para cada modalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e da Forma de pagamento: O valor total do contrato corresponde a **R\$ 41.145,00 (quarenta e um mil cento e quarenta e cinco reais)**, sendo 1.500 horas ao valor de R\$ 13,98 (Treze reais e noventa e oito centavos) a hora para os serviços de cozinha e 1.500 horas ao valor de R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos) a hora para os serviços de copa.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10 (dez) dias, conforme vistorias regulares realizadas pela fiscal JANAINA TERESINHA PACHECO DA SILVA, para quitação de cada parcela. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o número de horas trabalhadas, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.
- b) A **CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento de salários, horas extras, rescisões, bem como apresente a Certidão de Regularidade do FGTS, a CND da Receita Federal e das Contribuições Sociais e o relatório SEFIP do mês da cobrança acompanhado do comprovante do respectivo pagamento.
- c) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- d) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.
- e) O pagamento será realizado após as vistorias e liberação realizadas pela fiscal do contrato, Sra. Janaina Teresinha Pacheco da Silva.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da sua assinatura ou até a finalização da contratação do novo gestor do hospital, podendo ser renovado por igual período a critério da contratante.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0129 - ATENÇÃO A SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2197 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(631)
RUBRICA: 33903978000000 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 6.1) O pagamento, conforme o determinado na Cláusula Terceira.
- 6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da Servidora desta municipalidade JANAINA TERESINHA PACHECO DA SILVA

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SILVA.

6.3) Fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

c) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

d) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

h) o) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

i) Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, proveniente dos serviços, objetos desta licitação.

j) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

k) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

l) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

m) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da Fiscal do contrato, indicada pelo Município

n) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

o) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

p) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à CONTRATANTE).

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2017** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 20 de 02 de 2017.

DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REALCRED PREST. DE SERVIÇOS LTDA
RAFAEL GALL DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

JANAINA TERESINHA PACHECO DA SILVA
CPF: 92846436004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.018/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.172.223/0001-79, com sede na Rua Doutor Coraci Prates da Veiga, 142 – Centro – Viamão/RS - CEP. 94.410-290, por seu representante legal, **Sr. RAFAEL GALL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Açores, 1015 – Bairro Tarumã – Viamão/RS – CEP: 94.415-400, portador da C.I. nº 3084447782, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.747.040/20, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2017**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Fica aditivada a cláusula primeira do contrato original em mais 375(trezentos e setenta e cinco) horas para serviços de copa e 375(trezentos e setenta e cinco) horas para o serviço de cozinha para o Hospital Municipal Santo Antônio de acordo com a solicitação contida no memorando nº 271/17-SEMSA, de 05 de abril de 2017, e no pedido nº 2017/1565 da Secretaria Municipal da Saúde, datado de 06 de abril de 2017, bem como no memorando nº 269/2017 – DEC/SEMAF, de 24 de abril de 2017, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei de Licitações e aliena “f” da cláusula sétima do contrato de prestação de serviços nº. 018/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da pagamento

Altera-se a cláusula terceira do contrato original, ficando aditivado o valor total do contrato em R\$ 10.286,25(dez mil e duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo 375 horas ao valor de R\$ 13,98(treze reais e noventa e oito centavos) a hora para os serviços de cozinha e 375 horas ao valor de R\$ 13,45(treze reais e quarenta e cinco centavos) para os serviços de copa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação:

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0129 – ATENÇÃO A SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2197 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(632)
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Maria
2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Continuidade do primeiro aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
Nº.018/2017.XX.

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 28 de ABRIL de 2017.

DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REALCRED PREST. DE SERVIÇOS LTDA
RAFAEL GALL DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Guilherme N. Coelho
Nome
CPF

Maria Lúcia do Silva Oliveira
Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

Jainaina T Pacheco da Silva
JAINAINA TERESINHA PACHECO DA SILVA
CPF: